

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral, punições e assuntos correlatos nas eleições do corpo diretivo da Assembleia Paraense.

Nos termos em que dispõe o Art. 37, inciso X, Art. 38 "in fine" e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Assembleia Paraense, os membros da mesa da Assembleia Geral da antes referida agremiação,

Considerando a necessidade de melhor detalhar os artigos do Estatuto Social do Clube que dispõe sobre a realização das eleições de seus dirigentes;

Considerando os ajustes que modernamente vem sendo realizados nas normas e procedimentos eleitorais, quer no que concerne aos pleitos políticos partidários, quer nas entidades de classe integrantes da sociedade civil, como também em agremiações esportivas e clubes sociais em nosso País;

Considerando que as referidas alterações visam salvaguardar princípios constitucionais básicos de nossa democracia, tais como os da Moralidade, Isonomia, Razoabilidade, Transparência, ditames esses coerentes e também embaixadores do Estatuto Social da Assembleia Paraense;

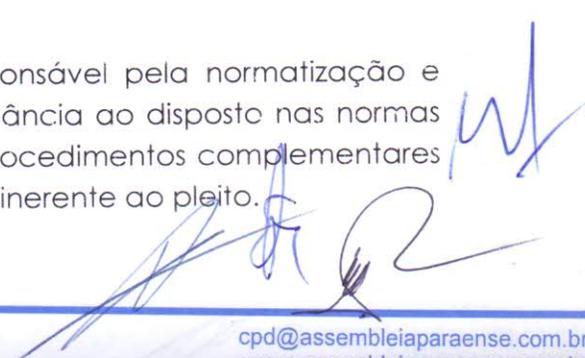
Considerando que o processo eleitoral em nosso clube deve ser exercício democrático "interna corporis", bem como vedado abusos do poder econômico em seu contexto e,

Considerando que as eleições da Assembleia Paraense devem guardar respeito recíproco entre os candidatos, preservando a harmonia interna e a imagem do clube perante a sociedade paraense.

RESOLVEM:

Art. 1º As eleições dos órgãos permanentes da Assembleia Paraense serão realizadas a cada período de dois anos, na segunda quinzena do mês de junho, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos dispostos no Art. 26, I, Art. 42 e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social do clube.

§ 1º A Mesa da Assembleia Geral é órgão responsável pela normatização e condução do processo eleitoral, em estrita observância ao disposto nas normas estatutárias, bem como no estabelecimento de procedimentos complementares e na análise e decisão de todo e qualquer assunto inerente ao pleito.





**Assembleia
Paraense**

§ 2º Poderá o presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir isoladamente quanto a quaisquer questões e/ou assuntos inerentes a realização das eleições, "ad referendum" dos demais integrantes do órgão.

Art.2º Nos termos em que dispõe o Art. 42 do Estatuto Social, entende-se como "sócio elegível" o sócio proprietário com mais de dois anos consecutivos nesta categoria e em dia com suas mensalidades.

§ 1º: No pedido de registro das chapas ao pleito eletivo, as declarações de autorização de todos os indicados à concorrerem ao pleito, deverão estar acompanhadas de cópia legível de documento de identidade com foto e assinatura de seus subscritores.

§ 2º Somente será deferido o pedido de registro de chapa completa, nos termos do Estatuto, sendo permitida por uma única vez a substituição de candidato que eventualmente não preencha as condições de elegibilidade. A inobservância por qualquer das chapas pretendentes a registro do aqui disposto, será razão de indeferimento do pedido e consequente inabilitação ao pleito.

§ 3º No pedido de registro as chapas deverão informar endereço eletrônico de seus candidatos a presidente, através dos quais lhes serão encaminhados comunicados, orientações e decisões da Mesa da Assembleia Geral, para fins de cientificação e intimação.

Art. 3º O processo eleitoral se inicia com a publicação do respectivo edital de convocação, devendo, entretanto, a campanha eleitoral das chapas concorrentes somente iniciar-se após a protocolização do pedido de registro das candidaturas, a partir de quando passa a ser formal a intenção de sócios elegíveis de concorrerem ao pleito.

Art. 4º As chapas concorrentes ao pleito poderão promover a divulgação de seus componentes e de suas propostas de trabalho, através de propaganda eleitoral com finalidade de apresentar e debater propostas e ideias relacionadas as atividades da Assembleia Paraense e aos interesses de seu Corpo Social.

Paragrafo único. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, sendo vedada a prática de atos que visem exclusiva promoção pessoal de candidatos, que ofendam a honra e a imagem destes e, ainda, a abordagem de temas que comprometam a imagem pública da Assembleia Paraense.

Art. 5º Fica permitida a utilização dos seguintes meios de propaganda eleitoral, mediante as seguintes condições:

I - Veiculação de "home page", "fun pages", "twitter", facebook e similares;



**Assembleia
Paraense**

II - Transmissão de e-mails aos sócios, em número máximo de 10 por chapa durante todo o período de campanha;

III - A fixação de banners ou assemelhados dentro das dependências do clube;

IV - Distribuição de folders e material impresso, com divulgação dos componentes e das propostas das chapas;

V - Divulgação de manifesto e/ou declaração de apoio de sócio ou grupo de sócios;

VI - Distribuição e utilização de adesivos para automóveis, "cardoor" ou assemelhados, em veículos particulares e sem caráter comercial.

§ 1º Os "sites" virtuais de qualquer natureza deverão ser registrados perante a Mesa da Assembleia Geral, permitida a participação de seus membros nos mesmos, para fiscalização e esclarecimentos;

§ 2º A fixação de banners ou assemelhados nas dependências do clube, deverá ser precedida de solicitação à Mesa da Assembleia Geral, com identificação dos locais pretendidos tipo e tamanho do instrumento de marketing, garantida a distribuição equânime dos espaços para todas as chapas, preservando a coerência visual do clube.

Art. 6º São práticas expressamente vedadas no processo eleitoral:

I - A ofensa à honra e à dignidade de qualquer dos concorrentes;

II - A utilização de qualquer tipo de propaganda visual, tais como: outdoor, cartaz, banners, painéis audiovisuais e assemelhados, fora das dependências da Assembleia Paraense, exceto no local escolhido por cada chapa para funcionar seu respectivo comitê de campanha;

III - Mídia em rádio e televisão, exceto entrevistas e debates, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos à presidente;

IV - Veiculação em jornal e/ou periódico;

V - Distribuição de qualquer propaganda eleitoral nas dependências do clube, por pessoas estranhas ao quadro social;

VI - Produção e distribuição de brindes de qualquer natureza, a exceção de impressos, camisas, adesivos e "botttons";

VII - Utilização de serviços terceirizados de telemarketing e similares;

VIII - Envio de torpedos SMS, MMS ou similares, por serviços terceirizados;



**Assembleia
Paraense**

IX – A realização de campanha eleitoral, sob qualquer forma e através de qualquer elemento, antes de protocolizado o pedido de registro da respectiva chapa;

X – A realização de propaganda com o uso de carros de som e assemelhados, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora;

XI – A utilização de qualquer evento institucional do clube, tais como inaugurações, homenagens, confraternizações etc., como forma de campanha em favor de qualquer das chapas;

XII – O uso de bens móveis e imóveis, serviços e atividades do clube, em benefício da campanha de qualquer chapa e/ou de candidatos;

XIII – Pagamento de mensalidade em atraso de sócios, por quaisquer candidatos, direta ou indiretamente;

XIV – Realização de shows e/ou eventos artísticos;

XV – Utilização de funcionários e/ou prestadores de serviços do clube em atividades em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XVI - Divulgação de pesquisas eleitorais e/ou enquetes de qualquer natureza, quanto a preferência eleitoral dos sócios;

XVII – Em período de trinta dias anterior à eleição, a outorga de diplomas ou homenagens à quaisquer sócios, pela Diretoria do clube;

Art. 7º A infringência por qualquer das chapas e/ou candidatos aos termos da presente Resolução será objeto das penas a seguir pontuadas, mediante a observância de procedimento sumario, visando garantir devido direito de defesa:

I – Advertência verbal;

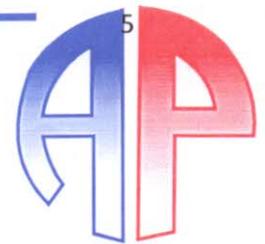
II – Advertência escrita;

III – Retirada de material de campanha;

IV – Perda do direito de utilização de ferramenta e/ou material de campanha;

V - Substituição de candidato;

VI - Declaração de inelegibilidade da chapa.



**Assembleia
Paraense**

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral que impuser a penalidade prevista no inciso VI supra, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, devendo o mesmo ser julgado logo após a abertura do conclave, antes da realização do pleito.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos da secretaria do clube.

Belém, 23 de maio de 2013.

Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Presidente

Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Vice-Presidente

Diogo de Azevedo Trindade
1º Secretário

José Maria de Souza Barros
2º Secretário